



CÓPIA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Prerrogativas.

Rua da Assembleia, nº 10, 11º andar – Sala Prerrogativas, Centro/RJ.

Ofício DAP-PROC nº: 2.002/2019

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2019

Processo DAP nº 24.032/2018

Exmo. Sr. Corregedor Geral de Justiça Desembargador Claudio de Mello Tavares,

Sirvo-me do presente para, inicialmente, cumprimentá-lo, agradecendo desde já a atenção dispensada a esta Comissão e, visando exercer a finalidade institucional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ, insculpida no art. 44, I, da Lei 8.906/94, requerer o que segue:

No dia 09 de março de 2018, entrou em vigor a Lei Estadual nº 7.900, determinando a afixação de cartazes informativos nas salas de audiências e salas de espera, de todas as varas da justiça comum e dos juizados especiais do Estado do Rio de Janeiro, com os seguintes dizeres: *“EM CUMPRIMENTO AO INCISO VIII DO ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994, É DIREITO DE TODO ADVOGADO DIRIGIR-SE, DIRETAMENTE, AOS MAGISTRADOS, NAS SALAS E GABINETES DE TRABALHO, INDEPENDENTEMENTE DE HORÁRIO PREVIAMENTE MARCADO OU OUTRA CONDIÇÃO, DEVENDO SER OBSERVADA A ORDEM DE CHEGADA.”*

Consoante prazo determinado pela legislação, os tribunais tinham o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptação dos fóruns ao disposto na lei, findando-se em 09 de setembro de 2018. Todavia, conforme relatado pela 20ª Subseção da OAB, através do Ofício nº 046/CDAP/18 de 08 de novembro de 2018, até o momento não foram instaladas as mencionadas placas nas



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Prerrogativas.

Rua da Assembleia, nº 10, 11º andar – Sala Prerrogativas, Centro/RJ.

serventias da Comarca de Cabo Frio, sendo informado pela ilustre Diretora do Fórum, Dra. Silvana Antunes que apenas cumpriria as determinações deste Egrégio Tribunal, não tendo ciência até o momento de qualquer provimento, consoante cópias que seguem em anexo.

Dessa forma, pugnamos para que Vossa Excelência adote as providências que entender cabíveis a fim de que sejam instaladas as placas determinadas pela Lei Estadual nº 7.900/2018 em todas serventias do Estado do Rio de Janeiro, especialmente na Comarca de Cabo Frio, além de que seja esclarecido se já existe algum ato normativo que estabeleça aos fóruns o cumprimento da legislação, visto que é assente no mesmo sentido da orientação desta Corregedoria, através do Aviso CGJ nº 724/2016.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência expressões de apreço e consideração, certo de que a questão aqui apresentada será dirimida.

LUCIANO BANDEIRA ARANTES
Presidente da Comissão de Prerrogativas da OAB/RJ
OAB/RJ 85.276

Exmo. Sr. Desembargador Claudio de Mello Tavares
Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 - 8º Andar – Centro – Rio de Janeiro.



Ordem dos Advogados do Brasil

*Seção do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Subseccional da OAB CABO FRIO
20ª. Subseção da OAB-RJ
(Cabo Frio – Arraial do Cabo)*

OFÍCIO Nº 046/CDAP/18

Cabo Frio, 08 de novembro de 2018.

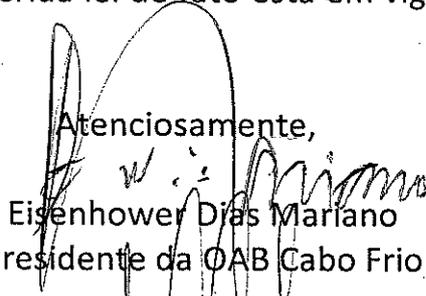
Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Presidente da CDAP Cabo Frio, Dr. Alexandre Gouvea, vem informar que realizou reunião com a Magistrada Diretora do Fórum da Comarca de Cabo Frio, sobre a efetiva aplicação do comando legal da Lei Estadual nº 7.900 de 09 de março de 2018, que dispõe sobre o respeito às prerrogativas dos advogados, conforme relatório anexo.

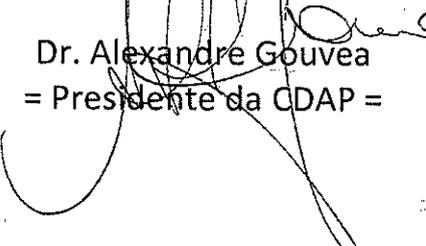
Nesse esteio, considerando o teor do levantado, requer a CDAP da Capital que intervenha junto ao TJRJ, com a finalidade de dar ciência do decurso do prazo para adaptação das serventias ao comando legal de 180 dias, prazo que se exauriu em 09 de setembro de 2018, bem como cobrar seu efetivo cumprimento em todo o Estado.

Ressalte-se que, na aludida reunião, a Direção do Fórum da Comarca de Cabo Frio informou que apenas pode cumprir as determinações do Tribunal, não havendo nenhum provimento ou resolução nesse sentido, desconhecendo se a referida lei de fato está em vigor ou teve arguida sua inconstitucionalidade.

Atenciosamente,


Eisenhower Dias Mariano

– Presidente da OAB Cabo Frio –


Dr. Alexandre Gouvea

= Presidente da CDAP =

Ao

Exmo. Sr.

Dr. Luciano Bandeira

M.D. Presidente da Comissão de Prerrogativas da OAB/RJ

Seccional Rio De Janeiro/RJ

EDM/apac

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
20ª SUBSEÇÃO DA OAB/RJ - CABO FRIO E ARRAIAL DO CABO
COMISSÃO DE DEFESA, ASSISTÊNCIA E PRERROGATIVA

RELATÓRIO

Às 16:00h do dia 05 de outubro de 2018, o Presidente da CDAP, Dr. Alexandre Gouvêa, acompanhado da Delegada da CDAP, Dra. Anna Chrystina Paranhos se dirigiram ao Fórum de Cabo Frio com o intuito de verificar a aplicação da Lei Estadual nº 7.900 de 09 de março de 2018, que dispõe sobre o respeito às prerrogativas dos advogados, bem como a afixação de cartazes informativos nas salas de audiência e de espera de todas as varas da justiça comum e dos juizados especiais do Estado do Rio de Janeiro, conforme texto previsto na referida legislação.

O objetivo inicial era levantar se os magistrados tinham conhecimento da referida previsão legal, tendo em vista que o prazo para adaptação das serventias ao comando legal seria de 180 dias, prazo que se exauriu em 09 de setembro de 2018.

O primeiro contato realizado foi junto ao Juizado Especial Cível. Após identificação dos integrantes da CDAP, solicitou-se o atendimento pelo magistrado, Dr. Fábio, Diretor do NUR 11, que não se encontrava. Nesse momento a sugestão do secretário era que fosse agendado um horário para o atendimento solicitado, o que foi questionado pelo Dr. Alexandre Gouvêa, tendo em vista ter sido surpreendido com o exercício da prática combatida pela aludida legislação.

Nesse esteio, o secretário entrou em contato via telefone com o Magistrado, posteriormente proporcionando ao Dr. Alexandre Gouvêa breve diálogo, no qual teve oportunidade de dar-lhe ciência do conteúdo da referida lei.

Sequencialmente, com o intuito de questionar a Direção do fórum sobre o conhecimento e aplicação do descrito na lei, os advogados imbuídos da missão se dirigiram ao Gabinete da 3ª Vara Cível, cuja Magistrada titular acumula a função de Diretora do Fórum, tendo sido atendidos prontamente.

Pela Diretora e Magistrada, Dra. Silvana Antunes foi dito que toda e qualquer determinação que envolva a forma de trabalho dos magistrados deve ser

exarada pelo Tribunal de Justiça do Estado, na Capital ou ainda pelo CNJ e que desconhece se essa lei está de fato em vigor.

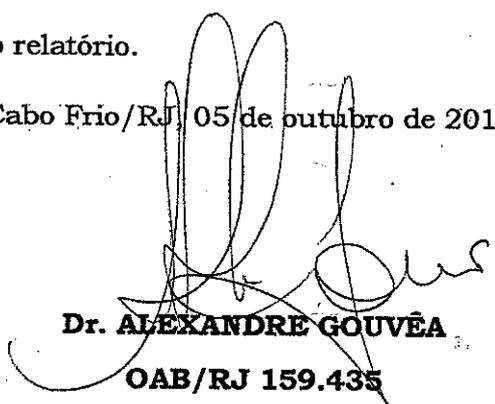
Dessa forma, diante do que foi informado pela Dra. Silvana Antunes, entenderam os diligenciadores que a lei deveria ser exigida pela Seccional da OAB por meio da sua Comissão de Prerrogativas, a fim de que seja exarado provimento do Tribunal regulamentando a aplicação da referida lei no âmbito de todas as comarcas do Estado.

Ainda assim, tendo em vista a reiterada negativa do juiz titular da 1ª Vara Cível, Dr. Caio, em atender os advogados em dia diverso do estipulado por ele, ou seja, às quartas-feiras, após as audiências, os advogados se dirigiram ao Gabinete onde foram atendidos pelo Magistrado, que sendo informado a respeito da aludida lei, manifestou sua insatisfação com os advogados que insistem em despachar meramente para "passar o processo na frente". Alegou que essa prática dificultaria o andamento de seu trabalho, uma vez que teria que parar suas atividades para receber advogados a qualquer momento, sendo que tanto o cartório quanto sua secretária possuem mecanismos para o atendimento nos casos em que não há, de fato, urgência.

Nesse esteio solicitou providências quanto ao assédio segundo ele desnecessário dos advogados que o buscam apenas para, repetindo, "passar o processo na frente", uma vez que a resposta sempre será não.

É o relatório.

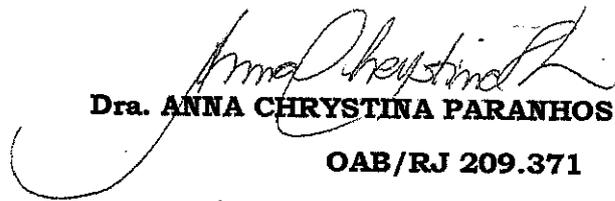
Cabo Frio/RJ, 05 de outubro de 2018.



Dr. ALEXANDRE GOUVÊA

OAB/RJ 159.435

Presidente da CDAP



Dra. ANNA CHRYSTINA PARANHOS DA FONSECA

OAB/RJ 209.371

Delegada CDAP